



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRACINHA**

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando as suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Pracinha, para a execução das obras e serviços de responsabilidade do município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 3 - Assessoria de Planejamento;
- 4 - Assessoria de Administração;

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Jurídica;

III - Órgão de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Finanças.
- 2 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- 3 - Departamento de Educação e Cultura;
- 4 - Departamento de Saúde e Higiene;
- 5 - Departamento de Promoção Social;
- 6 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 2º - A Assessoria de Planejamento tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal;

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

IV - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

SEÇÃO II

Assessoria de Administração

Artigo 3º - A Assessoria de Administração tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - promover a realização de licitações para obras e serviços e fornecimentos necessários às atividades da Prefeitura;
- III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V - receber, distribuir controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura,
- VI - conservar, externa e internamente o prédio da Prefeitura, seus móveis e instalações,
- VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO III

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- V - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- VI - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico e técnico legislativo ao Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras Dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos, relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos e convênios em geral;
- V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO V

Do Departamento de Finanças

Artigo 6º - O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal do município;
- II - elaborar com os demais órgãos da Prefeitura a Proposta Orçamentária Anual e a do Plano Plurianual;
- III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- VI - processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- VII - preparar os balancetes bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 7º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações de prestação de serviços à comunidade;
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e construção de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

V - manter atualizada a planta cadastral do município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referente às construções particulares, ao zoneamento e ao parcelamento do solo;

VII - fiscalizar o cumprimento das obras referente as posturas municipais;

VIII - promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX - executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouro, mercados, feiras livres e iluminação pública;

X - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XI - administrar os parques e jardins do município;

XII - promover a arborização dos logradouros públicos;

XIII - fiscalizar os serviços públicos ou de atividade pública concedidos ou permitidos pelo município.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação e Cultura

Artigo 8º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política educacional e cultural do município;

II - promover o desenvolvimento de processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;

III - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

IV - propor a localização de escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - promover o transporte gratuito de alunos;

VI - coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;

VII - proteger o patrimônio Cultural, Artístico, Histórico e Natural do município;

VIII - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, da natureza científica ou sócio-econômica;

IX - promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para população;

X - organizar manter e supervisionar a biblioteca municipal;

XI - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XII - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XIII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Saúde e Higiene

Artigo 9º - O Departamento de Saúde é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

I - prestar assistência médico-laboratorial-odontológica à população do município, inclusive de pronto atendimento;

II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Federal e Estadual, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do município;

V - administrar as unidade de saúde do município;

VI - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

VII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública;

SEÇÃO IX

Do Departamento de Promoção Social

Artigo 10 - O Departamento de Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

IX - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes os casos e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XI - levantar problemas ligados as condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário programa de habitação popular;

XII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas e subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XIV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO X

Do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Artigo 11 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras organizações voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

SEÇÃO XI

Dos Órgãos Autônomos

Artigo 12 - Os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único - Os Órgãos Autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízos das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA

Artigo 13 - A Administração municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- a) - nível I - Assessoria;
- a) - nível II - Departamento;
- b) - nível III - Divisão;
- c) - nível IV - Seção;
- d) - nível V - Setor.

§ 1º - As Assessorias de Planejamento e Administração tem nível hierárquico superior ao de Departamento.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito a Procuradoria Jurídica tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

§ 3º - Além do estabelecido neste Capítulo a subordinação hierárquica será definida no enunciado das competências dos órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
- II - provimentos das respectivas diretorias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das diretorias e chefias com relação as competências que lhe são deferidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 15 - O Prefeito municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em regimento interno as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 1º.

Artigo 16 - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica do Município de Pracinha.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias a serem consignados no orçamento para o corrente exercício.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL